"Autoriza o Poder Executivo a ceder, por comodato, para uso da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, os imóveis que especifica."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por comodato, para uso da Companhia Brasileira de Alimentos COBAL, os seguintes imóveis de propriedade da Secretaria de Fomento Econômico:
- I na cidade de Tarauacá, um prédio de alvenaria, constituído de duas salas, banheiro e cantina, coberto com telhas de amianto, dispondo de duzentos e noventa e sete metros quadrados (297m²) de área construída; e
- **II** na cidade de Feijó, um prédio de alvenaria, constituído de duas salas e banheiro, coberto com telhas de amianto, dispondo de oitenta e um metros quadrados (81m²) de área construída.
- § 1º A cessão a que se refere este artigo destina-se à instalação do "Projeto Piloto de Abastecimento de Mercadorias a Seringalistas da Região do Alto Juruá", a ser executado mediante convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Borracha SUDHEVEA e o Governo do Estado.
- § 2º A cessão ora autorizada será feita mediante comodato, com prazo de duração equivalente ao da execução do projeto a que alude o parágrafo anterior.
- **Art. 2º** Ficam a Superintendência do Desenvolvimento da Borracha SUDHEVEA, e a Companhia Brasileira de Alimentos COBAL, autorizadas a proceder às alterações e benfeitorias necessárias à execução do Projeto-Piloto indicado no artigo anterior, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo Governo do Estado, incorporando-se as benfeitorias que vierem a ser feitas aos imóveis, aos quais passarão a pertencer, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 12 de abril de 1978, 90° da República, 76° do Tratado de Petrópolis e 17° do Estado do Acre.

GERALDO GURGEL DE MESQUITA

Governador do Estado do Acre